



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão de Planejamento, Recursos Públicos e Avaliação  
Parecer CME/PoA n.º 052/2017  
Processo nº 17.0.000094874-8

Responde à consulta de pais em relação ao fechamento de vagas na educação infantil de JA e JB de turno integral e de Maternal em turno parcial da Escola Municipal de Educação Infantil Jardim de Praça Pica-Pau Amarelo – EMEI JP Pica-Pau Amarelo. Faz recomendações à Secretaria Municipal de Educação.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA responde à consulta apresentada pelos pais do Centro Histórico, encaminhada por correspondência eletrônica, cumprindo competência estabelecida no artigo 10, alínea IX, X e XIV da lei de criação do Sistema Municipal de Ensino, Lei Municipal nº 8.198, de 18 de agosto de 1998, de “estabelecer medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, ou propô-las se não forem de sua alçada”, “acompanhar e avaliar a execução dos planos educacionais do Município” e “exercer outras atribuições, previstas em Lei ou decorrentes da natureza de suas funções.”

2 Instruem o processo os seguintes documentos:

- 2.1 *Mensagem eletrônica* encaminhada pelos pais da EMEI JP Pica-Pau Amarelo, datada de 23 de outubro de 2017, solicitando esclarecimentos ao CME/PoA ([2760354](#));
- 2.2 Cópia da Ata 13 da reunião realizada com a comunidade escolar da EMEI JP Pica-Pau Amarelo, datada de 18 de outubro de 2017 ([2760242](#));
- 2.3 *Mensagem eletrônica* enviada pelos pais da EMEI JP Pica-Pau Amarelo, datada de 27 de outubro de 2017, pedindo posicionamento ao CME/PoA ([2760475](#));
- 2.4 *Mensagem eletrônica* enviada pelos pais do Centro Histórico solicitando pronunciamento ao CME/PoA, datada de 31 de outubro de 2017 ([2760330](#));
- 2.5 *Mensagem eletrônica* enviada ao Prefeito de Porto Alegre, ao Secretário de Educação do Município e demais interlocutores da Prefeitura Municipal de Porto Alegre – PMPA, datada de 05 de novembro de 2017 ([2760391](#));
- 2.6 Termo de Visita do CME/PoA à EMEI JP Pica-Pau Amarelo, datado de 12 de maio de 2014;

2.7 Ofício CME/PoA nº 072, de 09 de novembro de 2017, enviado ao Secretário de Educação, solicitando esclarecimentos sobre o fechamento de vagas na EMEI JP Pica-Pau Amarelo. ([2760184](#));

2.8 Despacho do Ministério Público, datado de 14 de novembro de 2017 ([2760514](#));

2.9 Ofício CME/PoA nº 076, de 14 de novembro de 2017, enviado ao Secretário de Educação, solicitando resposta ao Ofício nº 072 de 09 de novembro de 2017 ([2760580](#));

2.10 Ofício CME/PoA nº 079, de 16 de novembro de 2017, que responde ao despacho exarado pela Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude do Ministério Público do Rio Grande do Sul, nos autos do Inquérito Civil nº 01411.00056/2014 ([2779271](#));

2.11 Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), celebrado entre o Ministério Público, como compromitente, e o Município de Porto Alegre, como compromissário, constando o Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre como anuente;

2.12 Ofício CME/PoA nº 012, de 03 de março de 2016, que solicita à Secretaria Municipal de Educação informações quanto às mudanças implementadas na EMEI JP Pica-Pau Amarelo (2876027);

2.13 Ofício CME/PoA nº 030, de 22 de abril de 2016, que responde à consulta da Secretaria sobre o funcionamento, em novo espaço, em caráter emergencial, vinculado à EMEI JP Pica-Pau Amarelo (2876049).

### 3 Da análise das peças do processo

3.1 A *mensagem eletrônica* encaminhada pelos pais da EMEI JP Pica-Pau Amarelo ao CME/PoA, datada de 23 de outubro de 2017, encaminha cópia da Ata realizada com a comunidade escolar da EMEI JP Pica-Pau Amarelo e solicita esclarecimentos deste Conselho sobre a extinção do anexo e o fechamento de 92 vagas ofertadas na Educação Infantil.

3.2 Consta na Ata 13, datada de 18 de outubro de 2017, o registro da reunião realizada com a comunidade escolar da EMEI JP Pica-Pau Amarelo, com o objetivo de comunicar:

[...] a decisão do secretário da SMED de fechar o espaço do prédio anexo, bem como o cancelamento da turma do Maternal Dois e a absorção da turma de jardim de nível A do prédio anexo pelo prédio histórico, no turno da tarde, em regime de meio turno. (n.p)

3.3 Na *mensagem eletrônica* de 27 de outubro de 2017, é anexada pelos consulentes a notícia veiculada no site da Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre (SMED), em 24 de outubro do corrente ano, sobre reunião com a comunidade escolar para tratar da Escola em tela, na qual consta a seguinte informação:

A partir do próximo ano, a EMEI deixará de ocupar um prédio alugado próximo à escola. O Jardim de Praça Pica-Pau Amarelo é uma escola municipal que funciona em uma construção situada em uma praça e, assim como todas as escolas deste tipo, não tinha funcionamento integral. Em dezembro de 2015, a Smed decidiu ampliar o atendimento para atender à demanda de pré-escola na região e alugou uma casa no Centro Histórico para acomodar a extensão da Pica-Pau Amarelo, visando a transformá-la em Escola Municipal de Educação Infantil.

O processo não avançou devido à inadequação do espaço alugado para o atendimento de crianças nessa fase escolar. O Conselho Municipal de Educação não autorizou o funcionamento da ampliação da escola, já que não é permitida a instalação de anexos, e o Ministério Público questiona a expansão para um local inadequado. Crianças com necessidades especiais de locomoção tiveram de ser transferidas para outra instituição. Como se trata de um imóvel alugado, uma reforma para adaptação não é permitida, não sendo possível à secretaria resolver os problemas estruturais básicos de funcionamento para este fim. A Smed decidiu esperar a conclusão do ano para deixar de acolher alunos novos no turno integral. (PMPA/SMED,2017)<sup>1</sup>

No corpo da mensagem, é informada uma reunião a ser realizada com o Ministério Público. Os pais do Centro Histórico pedem posicionamento sobre o tema ao CME/PoA.

3.4 Em 31 de outubro de 2017, os pais da EMEI JP Pica-Pau Amarelo solicitam por *mensagem eletrônica* pronunciamento ao CME/PoA, “com relação ao fechamento da [...] escola, visto que serão quase cem vagas subtraídas de uma comunidade que está com defasagem de vagas!” (n.p)

3.5 Na *mensagem eletrônica* endereçada ao Prefeito, ao Secretário de Educação e demais interlocutores da Prefeitura de Porto Alegre, de autoria de pai também usuário do serviço, é abordada a escassez da oferta pública de educação infantil pelo município, das controversas justificativas por parte da Direção da Escola, da Coordenação Pedagógica e pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Educação para o fechamento da oferta no prédio sito à Rua Fernando Machado, nº 111.

3.6 A partir da consulta, o Conselho Municipal de Educação encaminhou em 09 de novembro de 2017 um ofício ao Secretário de Educação, com prazo para resposta até dia 14 do mesmo mês, requerendo esclarecimentos sobre a situação por meio de relatório detalhado que descrevesse:

- o histórico do problema, a partir de 2012, ano da última renovação de funcionamento por meio do Parecer 035/2012 do CME/PoA, e explicando os encaminhamentos da Smed, bem como seu embasamento legal, até o presente momento;
- dados informativos quanto à evolução das matrículas, por grupos e faixa etária, da EMEI JP Pica-pau Amarelo do período de 2012 à previsão de 2018;
- lista de espera referente às vagas para a Escola em tela;
- número de turmas e respectiva faixa etária atendidas no prédio da Rua Fernando Machado, nº 111, desde quando há este atendimento;

---

<sup>1</sup>Disponível em: [http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smed/default.php?p\\_noticia=999193352&SMED+REUNE+COMUNIDADE+PARA+TRATAR+DA+ESCOLA+PICA-PAU+AMARELO](http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smed/default.php?p_noticia=999193352&SMED+REUNE+COMUNIDADE+PARA+TRATAR+DA+ESCOLA+PICA-PAU+AMARELO). Acesso em: 20/11/2017.

- demanda manifesta para a educação infantil na região do Centro Histórico;
- identificação dos estabelecimentos de ensino público municipal ou conveniados com a Secretaria Municipal de Educação nesta região do Centro que ofertam educação infantil;
- encaminhamentos para a manutenção das vagas atualmente ofertadas, garantindo a matrícula das crianças atendidas no prédio da Rua Fernando Machado, nº 111, assegurando a manutenção do atendimento em turno integral;
- encaminhamentos dados às inadequações do espaço físico apontadas nos Pareceres CME/PoA nº 035/2012 e nº 021/2014 e suas respectivas recomendações, considerando a Resolução CME/PoA nº 015/2014;
- encaminhamentos dados às orientações constantes do Ofício nº 012/2016 deste CME, dirigido à SMED em resposta ao seu ofício nº 343/2016, em especial esta: “Orienta-se, quanto a isso, que a mantenedora esclareça esta posição e **encaminhe solicitação de pronunciamento oficial a este CME/PoA**” (grifo no original).

Não havendo retorno às solicitações do Conselho no prazo estabelecido, o CME/PoA encaminhou novamente o Ofício nº 076/2017, solicitando celeridade na resposta ao primeiro, o qual também não foi respondido.

3.7 O Conselho Municipal de Educação participou de audiência convocada pelo Ministério Público em 13 de novembro do corrente, na qual tratou, dentre outros temas, do anexo da EMEI JP Pica-Pau Amarelo, antecipando, a pedido do Secretário Municipal de Educação, a pauta de outra audiência agendada para o dia 14 de novembro. Na ocasião, a Promotoria propôs ao Secretário Municipal um compromisso de ajustamento de conduta. O teor da proposição foi aceito pelo Secretário, desde que houvesse concordância do Conselho Municipal de Educação, visto que a manutenção no anexo implicaria no atendimento em condições de irregularidades do prédio. Solicitada, a Presidente do CME requisitou encaminhamento formal a fim de submeter a solicitação do Secretário ao Colegiado. Na Plenária ordinária convocada para o dia 16 de novembro, foi votada anuência do pleno. Nos termos do acordo proposto pela Promotoria constam:

- a) manutenção pela SMED do atendimento em educação infantil, em turno integral, em caráter excepcional, como um anexo do Jardim de Praça Pica Pau Amarelo, no imóvel localizado na Rua Fernando Machado, nº 111, apenas para o ano letivo de 2018 cessando, ao final do referido ano, o atendimento;
- b) realização de atendimento no endereço referido apenas a crianças em idade para frequência em Jardim B, ou seja, apenas de crianças que, no ano letivo de 2019, deverão ingressar no primeiro ano do ensino fundamental (crianças que já tenham completado cinco anos ou que atinjam esta idade até o dia 31 de março de 2018);
- c) garantia de matrícula em Jardim B no anexo para todas as crianças que estão matriculadas no local em Jardim A, em turno integral, no ano letivo em curso, bem como garantia de matrícula para as crianças que atualmente estejam matriculadas em Jardim B, mas mal enturmadas, porquanto não poderão ser matriculadas no primeiro ano do ensino fundamental no ano letivo de 2018, salvo se houver expressa manifestação dos genitores ou responsável legal declarando não possuir interesse na matrícula referida;
- d) abertura no anexo para o ano letivo de 2018 de três turmas, com 25 alunos cada, todas de Jardim B, destinando-se a sala menor, onde atualmente funciona uma turma com 18 alunos, para a realização de atividades coletivas, porquanto o imóvel não possui pátio externo;
- e) manutenção do atendimento na sede do Jardim de Praça Pica Pau Amarelo nos mesmos moldes atualmente praticado (turno parcial) garantindo-se a matrícula para 2018 de todos os alunos matriculados em 2017 no mesmo espaço, abrindo-se para a comunidade novas vagas em turma de maternal em função da progressão dos atuais alunos

desta turma para o Jardim A no próximo ano letivo; f) preenchimento das novas vagas abertas em Jardim B no anexo (75 vagas menos as vagas reservadas para os alunos atualmente matriculados no local) pelos critérios gerais de ingresso na educação infantil, conforme processo que se encontra em andamento. (I.C 01411.00063/2014)

Em resposta ao pedido de pronunciamento deste Conselho, em relação à celebração de compromisso de ajustamento de conduta, nos termos acima expostos, foi encaminhado à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude do Ministério Público o Ofício nº 079/2017, em 16 de novembro, comunicando o posicionamento favorável da plenária.

#### 4 Do histórico do processo

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou ao Conselho Municipal de Educação, em outubro de 2012, o processo de regularização da Escola, o qual foi atendido pelo Parecer CME/PoA nº 035/2012, que autorizou o funcionamento com recomendações para que a Escola providenciasse adequações ao espaço das salas, quais sejam:

5.1 Reorganize, **imediatamente**, a sala do Maternal II, garantindo o espaço para as atividades pedagógicas e circulação das crianças;

5.2 Efetue, para o ano de 2013, as rematrículas das crianças que já frequentam as turmas do Maternal II, Jardim AI e Jardim AII, sem abertura de novas matrículas nesta escola, tendo em vista a relação m<sup>2</sup> por criança; (grifo no original)

O Parecer recomendava à SMED:

6.1 Cumpra o disposto na Portaria 172/2005 – Secretaria Estadual de Saúde - SES que 'Estabelece o regulamento técnico para licenciamento de Estabelecimentos de Educação Infantil', conforme destacado nos itens 3.5 e 3.6;

6.2 Limite o número de matrículas, a partir de 2014, em cada turno, de forma a atender as condições estabelecidas na Lei Complementar n.º 544/2006, especialmente ao que dispõe a respeito dos equipamentos sanitários;

6.3 Encaminhe a este Conselho, **até 29 de março de 2013**, Relatório Circunstanciado informando o cumprimento das exigências expressas nos itens 5.1, 5.2 e 6.1; (grifo no original)

Tais recomendações foram exigidas em função da constatação de problemas registrados nas Fichas de Verificação (FV) e no Relatório de Verificação (RV) realizados pela Administradora, destacados no Parecer:

3.5 [...] A sala utilizada pelo Maternal II não contempla a metragem mínima prevista, com excedente de duas crianças. Porém a metragem indicada na planta não está totalmente disponibilizada para uso do grupo, pois está registrado que '[...] Nessa sala há prateleiras altas com arquivo morto e armário de ferro chaveado com material de limpeza e higiene por não haver outro espaço para armazenamento na instituição. Além disso, há um canto desta sala que foi transformado em depósito para materiais de Secretaria e Pedagógico.' (fl.58), o que nos permite afirmar que há prejuízo do espaço disponível para a realização das atividades e circulação das crianças. No item que se refere aos sanitários infantis a FV registra que há dois 'em

frente à cozinha' e em 'cada Box' contém '01 vaso, papel higiênico, lixeira e não possui lavatório de mãos' (fl.66) Quanto ao **sanitário para adultos**, está registrado na FV que **'Não possui local específico, utilizam os sanitários das crianças'** (fl.66), contraditório ao que está registrado no PPP, conforme item 3.2 deste Parecer. No item que informa as condições da cozinha e 'Observações referentes a áreas relacionadas ao armazenamento e manipulação de alimentos' está registrado: **'[...] Não possui telas de proteção nas aberturas (sic). Espaço pequeno em frente aos sanitários, com bancada de granito, possui geladeira, cuba com água fria, forno elétrico, micro-ondas para uso pedagógico, cafeteira e extintor de incêndio. Não possui adequada ventilação. O teto é de assoalho piso.** Os gêneros alimentícios estão armazenados em armário de madeira, localizado no corredor de entrada da escola, não tem estrados para sacarias.[...] **Todo o lixo é armazenado em uma única lixeira com pedal, contendo saco plástico, e fica ao lado da pia da cozinha. [...] Há dois banheiros em frente a cozinha e é de uso comum a todos os funcionários da escola, estavam limpos, porém não contém pia para higienização das mãos. As mãos são higienizadas na pia da cozinha [...]'** (fl.67) Em mensagem eletrônica recente o Nível da Educação Infantil/SMED informou a instalação de uma pia para higienização das mãos. Há informações contraditórias quanto à bancada da cozinha, no PPP citada como de alimentação e quanto aos sanitários de uso infantil e adultos; (grifo no original)

3.6 O Relatório de verificação registra quanto aos sanitários que: **'[...] nenhum é adaptado para uso infantil, bem como não possuem lavatório.'** (fl. 73) Ainda que tenha sido instalado um lavatório para a higienização das mãos, conforme a informação do Nível de Educação Infantil/SMED, constata-se que não estão atendidas as necessidades previstas pela LC 544/06. A adequação de um dos sanitários para uso infantil será atendida pelo Setor de Manutenção da SMED, porém as demais adequações dependem de uma reforma maior, a qual está em estudo conforme consta no processo nº 001.052789.11.7. O acompanhamento e aprovação dessas reformas depende (sic) de outras secretarias, uma vez que o prédio em questão está relacionado como edificações a serem preservadas junto a Equipe de Patrimônio Histórico Cultural da Secretaria Municipal de Cultura, denominado como Inventariado a Preservar, não podendo sofrer alterações sem a prévia avaliação e liberação do setor citado."(fl. 74). Não há problemas na relação adulto/criança. A escola possui PPCI. (Parecer CME/PoA 035/2012)

Em 22 de março de 2013, a Secretaria Municipal de Educação encaminhou a este Conselho *mensagem eletrônica* solicitando prorrogação do prazo para o atendimento das recomendações à mantenedora para a primeira semana de abril, o que foi concedido após avaliação do requerimento pela Comissão de Educação Infantil e Direção deste Colegiado.

Em 30 de abril de 2013, a Secretaria Municipal de Educação encaminhou o processo com o Ofício nº 05/2013, respondendo às recomendações exaradas no Parecer CME/PoA nº 035/2012. Quanto aos itens 5.1 e 5.2, informou que a sala do Maternal II foi reorganizada, criando espaços de circulação adequados ao atendimento desta faixa etária. Declarou que não houve aumento no número de matrículas nas turmas que funcionam na sala térrea, preservando a relação m<sup>2</sup> por criança.

No mesmo ofício, sobre o item 6.1, que recomendava o cumprimento do disposto na Portaria nº 172/2005 da Secretaria Estadual de Saúde – SES, a Secretaria Municipal de Educação afirmou que as Escolas Municipais de Educação Infantil são dispensadas do Alvará de Saúde. O Conselho Municipal de Educação corrigiu essa informação, enfatizando que nenhum dos itens arrolados dispensa o Alvará de Saúde, conforme disposto na Portaria nº 172/2005, no item ANEXO I - REGULAMENTO TÉCNICO PARA O LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL. Foi realizada uma reunião com o

Setor de Aspectos Legais, combinando a devolução do processo para providências, o que ocorreu em 23 de maio de 2013.

O referido Processo retornou ao Conselho Municipal de Educação no dia 20 de agosto de 2013, instruído com novas Fichas de Verificação, quadro de profissionais e Relatório resultante da Verificação, denominado pelo Setor de Aspectos Legais como Relatório Circunstanciado.

Na análise desse Relatório, constatou-se que a última Verificação *in loco* ocorreu em 08 de julho de 2013. As Fichas de Verificação informavam o atendimento a 73 crianças a partir dos três anos de idade. Contraditoriamente a essa informação, o quadro de profissionais apontava 80 crianças distribuídas em quatro turmas. Em contato telefônico com a Direção da Escola para esclarecer esse dado, a diretora informou que estava atendendo a 70 crianças porque ocorreram desistências de vagas, mas que a escola tinha capacidade para o atendimento de 80 crianças. Por este motivo, estava chamando mais dez crianças.

As Fichas apontavam ainda outros problemas: ventilação e higienização inadequada nos sanitários infantil e adulto e na cozinha; insuficiência de equipamentos sanitários infantis. Constava no item sobre a cozinha:

[...] Não possui telas de proteção nas aberturas. [...] Há somente produção de lanches, pois o atendimento é parcial. Não possui adequada ventilação. O teto é de assoalho piso. Os gêneros alimentícios estão armazenados em armário de madeira, localizado no corredor da entrada da escola, não tem estrados para sacarias. [...] Não possui caixa d'água. O lixo é armazenado em uma lixeira com pedal, contendo saco plástico, e fica ao lado da pia da cozinha. [...] Há uma pia para higienização das mãos que fica dentro de um dos banheiros [...]. Na pia da cozinha tinha papel toalha e sabonete líquido. (processo nº 001.009911.12.0, fl.108)

Sobre adequações realizadas, estava registrado que:

[...] quanto ao item 5.1 no momento houve melhorias nas condições da sala do Maternal II, visto que o espaço está sendo organizado pela Direção de acordo com as necessidades das crianças." No parágrafo seguinte lê-se: "No que se refere aos itens 3.5 e 3.6 informamos que a rotina de higienização, está favorecida com a adaptação de um sanitário infantil, a colocação de lavatório e a disponibilização de um sanitário para adulto, nas áreas de higienização das crianças, em atendimento à Portaria 172/2005 SES. (processo nº 001.009911.12.0, fl.116)

Na análise do quadro de profissionais, verificou-se inobservância ao disposto no item 5.2 do Parecer CME/PoA nº 035/2012, que orientava a não abertura de novas matrículas nesta escola, tendo em vista a relação m<sup>2</sup> por criança. Constatou-se, inclusive, que houve aumento de matrícula de alunos. Entretanto, a Comissão Verificadora da Secretaria Municipal de Educação não observou as condições do espaço físico, apenas apontou conformidade ao disposto na Resolução CME/PoA nº 003/2001 quanto ao número de professores para atendimento nos grupos.

O Relatório Circunstanciado registrava inadequações quanto ao atendimento dos requisitos da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que “Dispõe sobre regulamentação de boas práticas para serviços de alimentação”. Registra-se que havia contêineres na área externa para o armazenamento do lixo.

No tocante às adequações realizadas, o Relatório mencionava:

Atualmente os dois sanitários estão localizados em frente à cozinha, sendo que um foi adaptado com lavatórios e sanitário infantil, pelo setor de manutenção da SMED, porém as demais adequações dependem de uma reforma maior, a qual está em estudo conforme consta no Processo 001.052789.11.7. O acompanhamento e aprovação dessas reformas depende de outras secretarias, uma vez que o prédio em questão está relacionado como edificações a serem preservadas junto à Equipe de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Cultura, denominado como Inventariado a Preservar, não podendo sofrer alterações sem a prévia avaliação e liberação do setor citado. (processo nº 001.009911.12.0, fl. 114)

Com relação às matrículas, o Relatório registrava que a Escola foi orientada pela Comissão Verificadora a “limitar o número de matrículas para as turmas do Maternal II, Jardim B I para o ano de 2014, atendendo as recomendações dos itens 5.2 e 6.2 exaradas no Parecer CME/PoA nº 035/2012.” (processo nº 001.009911.12.0, fl. 116).

Em 12 de maio de 2014, a Direção do CME e a assessoria visitaram a Escola para verificar a implementação do Parecer nº 035/2012. Na ocasião, a Diretora da Escola informou que as adequações necessárias, apontadas nos itens 3.5 e 3.6, já haviam sido realizadas antes do processo de credenciamento, bem como manifestou preocupação com a demanda de vagas. Em resposta, o CME enfatizou a necessidade do atendimento ao item 5.2 do Parecer.

Em 11 de novembro de 2014, a Secretaria Municipal de Educação, a partir de reunião com a presença da Secretária da SMED, da Direção do Conselho Municipal de Educação e da Conselheira Relatora da matéria, realizada em 27 de agosto do mesmo ano, encaminhou o Ofício nº 3140/2014 – GS/SMED, informando as ações para o atendimento gradativo aos itens apontados no Parecer CME/PoA nº 035/2012, quais sejam:

- Instalação de pia no sanitário infantil;
- adequação da relação m<sup>2</sup> x criança em todas as salas, no ano de 2013, com matrícula de, no máximo, 15 crianças na sala de referência do pavimento térreo. A partir de maio de 2014 a Administradora do Sistema orientou a cessação de novas matrículas visando a redução progressiva do atendimento, amenizando o impacto social ocasionado pela escassez de vagas para Educação Infantil na região.

Objetivando a realização das adequações faltantes na EMEI JP Pica Pau Amarelo e a qualificação do atendimento prestado, a Administradora do Sistema organizou as seguintes ações a serem realizadas no ano de 2015:

- Instalação de um conjunto de pia e vaso no sanitário infantil;



- Colocação de mais uma porta no sanitário permitindo o acesso através da sala de atividade do pavimento térreo;
- Instalação de pia no sanitário de uso adulto;
- Retirada da bancada de mármore com pia da frente dos sanitários e instalação da mesma em outro local;
- Atendimento de no máximo 12 crianças na sala de atividades localizada no pavimento térreo. Cabe ressaltar que tal sala conta com 19,74 m<sup>2</sup> de área total, comportando, portanto conforme legislação vigente, até 16 crianças. Salieta-se ainda que com a reforma prevista para este pavimento ocorrerá a redução de área total da sala para 19,32 m<sup>2</sup>, permanecendo com a capacidade de atendimento inalterada. Entretanto, para garantir maior circulação das crianças, a Administradora do Sistema indicou a matrícula de 12 crianças. [...]

Na reunião antes mencionada (de 27/08/2014), foi informado à Direção do Conselho que o prédio não era tombado. A partir das informações prestadas no processo nº 001.009911.12.0, o Conselho Municipal de Educação pronunciou-se por meio do Parecer nº 021/2014, solicitando “[...] providências quanto ao atendimento de recomendações do Parecer CME/PoA nº 035/2012”. Nesse pronunciamento, após arroladas as inadequações e inobservâncias, o Conselho orientou:

5.1 Efetue as diligências necessárias ao esclarecimento da inobservância à recomendação 5.2 e 6.2 do Parecer n.º 035/2012, apresentando, no prazo máximo de dez dias úteis, relatório apontando as conclusões a este Conselho e as providências tomadas.

5.2 Encaminhe, em até dez dias úteis a este Conselho, o número de matrículas para o ano de 2015, por grupos e respectivos turnos, atendendo ao disposto no item 5.2 e 6.2 do Parecer n.º 035/2012 do CME/PoA;

5.3 Encaminhe orientação à Escola sobre higienização, preparo armazenamento e conservação de alimentos previstos pela Portaria 172/2005 da SES [Secretaria Estadual da Saúde] e pela Resolução RDC [Resolução de Diretoria Colegiada, da ANVISA] 216/2004;

5.4 Retorne o atendimento às crianças quando da conclusão das reformas, seguida de nova verificação “in loco” que comprove as condições de atendimento previstas na legislação vigente e oficie imediatamente a este Conselho.

O processo retornou em 30 de dezembro de 2014 ao CME/PoA, mas foi solicitada sua devolução pela Administradora do Sistema em 09 de julho de 2015 para atualização de informações. O retorno desse processo à SMED deu-se sem a finalização da análise por este Conselho. Desde então o processo permanece na SMED, sem que as informações sobre o cumprimento das recomendações tenham sido atualizadas junto ao CME/PoA.

A Promotoria de Justiça Regional de Educação encaminhou ao Conselho Municipal de Educação o Ofício nº 1488/2015, de 08 de julho de 2015, solicitando informações quanto ao “registro ativo e regular” perante o Conselho, mediante o não atendimento às recomendações pela mantenedora da Escola Municipal de Educação Infantil Jardim de Praça Pica-Pau Amarelo. Em resposta, o Conselho informou, por meio do Ofício nº 076, em 20 de agosto de 2015, o exposto anteriormente, ou seja, que o processo foi devolvido à SMED a pedido desta, o que não permitiu ao CME/PoA concluir sobre o atendimento das

recomendações, e que se aguardava o reenvio do mesmo com as complementações de informação.

Em 24 de fevereiro de 2016, a Secretaria Municipal de Educação remeteu o Ofício nº 343/2016 solicitando “orientações quanto a melhor alternativa para as mudanças que [estariam] sendo implementadas na EMEI JP Pica-Pau Amarelo, com vistas à ampliação de vagas para atender à determinação da Emenda Constitucional nº 59/2009, do Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005/2014, do Plano Municipal de Educação – Lei nº 11.858/2015, em relação à obrigatoriedade do atendimento dos 04 aos 17 anos, a partir de 2016, em especial dos 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, competência de âmbito municipal”. A SMED comunicou também que “[...] foi decidido ampliar o atendimento de turmas de JA e JB nesta escola, mas em outra sede localizada na Rua Fernando Machado, nº 111, muito próxima à EMEI, [...]”, mantendo o atendimento das crianças matriculadas na EMEI JP Pica-Pau Amarelo em JA e JB, em regime de tempo integral e abrir duas novas turmas desta faixa etária. Conclui dizendo que, “[...] os alunos matriculados na turma de Maternal permaneceriam na atual sede da EMEI [...]”.

Frente a essas colocações, o Conselho respondeu por meio do Ofício CME/PoA n.º 012 em 03 de março de 2016 o que segue:

A Resolução nº 012/2013 deixa claro que 'É vedado o uso de mais de um endereço para o mesmo estabelecimento de ensino.' (Artigo 6º) e na sua justificativa ainda argumenta:

No que se refere a estratégias emergenciais de atendimento da demanda por educação, o CME/PoA tem buscado enfatizar, em seus pronunciamentos, a qualificação dos espaços escolares, descartando qualquer possibilidade de criação de prédios anexos para a acomodação de turmas de alunos e demais dependências de uma escola. [...] prédio anexo é aquele que se localiza em terreno distinto, fora da área construída de uma escola.

Portanto, este CME/PoA entende que não procede o atendimento em dois espaços para uma mesma Escola, salvo procedimento que resulte na criação de duas escolas distintas.

Em se tratando de criação de nova escola o processo deve seguir rito estabelecido pela Resolução nº 012/2013 que 'Estabelece Normas para a Criação de Escolas Públicas – Estabelecimentos de educação infantil e ensino fundamental, no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre', seguido de solicitação de credenciamento/autorização de funcionamento, de acordo com o que define a Resolução nº 005/2002 que 'Fixa normas para credenciamento, autorização e supervisão das instituições de Educação Básica e suas modalidades, para autorização de funcionamento de cursos ofertados e regula procedimentos correlatos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre'.

Em se tratando de transferência de endereço ou mudança de sede, a Resolução nº 005/2002 regulamenta este procedimento em seus artigos 20 e 22. Nesse caso, a transferência deve ser de todas as crianças matriculadas para o ano de 2016. Em decorrência disto, caso houver necessidade de mudança de designação da Escola/Instituição, esta mesma Resolução define procedimento no exposto em seu artigo 29.

Ao final do ofício 343/2016, argumenta que as crianças da turma do Maternal permaneceriam no prédio atual do Jardim de Praça e não seriam [...] abertas novas matrículas para esta faixa etária a partir de então.' Orienta-se, quanto isso, que a mantenedora esclareça esta posição e encaminhe solicitação de pronunciamento oficial a este CME/PoA.

Face ao exposto, em que pese esforços para atender as recomendações dos Pareceres nº 035/2012 e nº 021/2014, deste CME/PoA, e também a ampliação do atendimento da Educação Infantil, acreditamos ter contribuído, no sentido de que esta ampliação venha acompanhada da devida regularização de funcionamento, ressalvado a constante busca da qualidade social da oferta da educação no Sistema Municipal de Ensino.

A SMED encaminhou reiteração da solicitação por meio do Ofício nº 608/2016, solicitando que o Colegiado do CME reconsiderasse a posição expressa anteriormente, a partir dos seguintes argumentos:

Temos plena concordância com o conteúdo das normas exaradas pelo Conselho, por entender que a preocupação com a qualidade da educação e com a segurança dos alunos têm que se sobrepor em todas as circunstâncias. [...]

No entanto, no atual contexto, vivemos uma situação singular e diferenciada. Refiro-me à necessidade de ampliação de vagas na educação infantil, já neste ano de 2016, considerando que passa a ser obrigatório o atendimento da demanda existente no Município a todas as crianças a partir dos 4 anos.

[...]

Nesse sentido, solicito que este Conselho, em caráter emergencial, permita o funcionamento deste novo espaço vinculado à EMEI JP Pica Pau Amarelo no ano de 2016.

O CME/PoA contestou novamente, por meio do Ofício 030/2016, de 22 de abril de 2016, conforme o que segue:

A transferência da EMEI JP Pica Pau Amarelo que se dará conforme apontado por esta Secretaria, caracteriza-se mudança de sede, devendo a mantenedora encaminhar o Processo nº 000.009911.12.0 instruído de acordo com o estabelecido nos artigos 20, 22 e 23 da Resolução nº 005/2002, que regulamenta este procedimento. Em decorrência disto, havendo necessidade de mudança de designação da Escola, a mesma Resolução define com o exposto no artigo 29.

Com relação ao caráter emergencial do atendimento da turma de "Maternal" durante este ano de 2016, este CME/PoA se pronunciará mediante parecer específico quanto à matéria, instruído ao mesmo processo.

Conclui-se, a partir do exposto, que até o presente momento a SMED não informou a este Conselho o atendimento às recomendações constantes no Parecer CME/PoA nº 035/2012. Igualmente não atendeu às orientações do Parecer CME/PoA nº 021/2014 e desconsiderou os ofícios nº 012/2016 e nº 030/2016. Assim, criou um problema para o Sistema Municipal de Ensino ao implementar um espaço de atendimento irregular em 2016. Em 2017 estabelece um impasse ao fechar o anexo sem um planejamento para a manutenção e ampliação das vagas públicas abertas a curto, médio e longo prazo, em 2016, no Bairro Centro, o que mobilizou a comunidade a requerer e reafirmar seus direitos, recorrendo, dentre outros órgãos, a este Conselho e ao Ministério Público.

Em 24 de novembro de 2017, foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), celebrado entre o Ministério Público, como compromitente, e o Município de Porto Alegre,

como compromissário, constando o Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre como anuente, do qual fazem parte os seguintes excertos:

**CONSIDERANDO** que os artigos 4º e 11 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) estabelecem que: 'Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: (...) IV - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade'. 'Art. 11: Os Municípios incumbir-se-ão de: (...) V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento [do ensino]';

**CONSIDERANDO** que, conforme o documento Radiografia da Educação Infantil no Rio Grande do Sul, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado em 2016, com dados relativos a 2015, em Porto Alegre não atingiu as metas do Plano Nacional da Educação para a educação infantil segmento creche, sendo necessária a criação de 5.107 vagas em creche para que se atinja a meta de atendimento de 50% da população prevista no Plano Nacional de Educação;

[...]

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O **COMPROMISSÁRIO** assume a obrigação de fazer consistente na manutenção do atendimento em educação infantil, em turno integral, em caráter excepcional, como um anexo do Jardim de Praça Pica-Pau Amarelo, no imóvel localizado na Rua Fernando Machado, nº 111, no ano letivo de 2018, cessando, ao final do referido ano, o atendimento;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O **COMPROMISSÁRIO** assume a obrigação de fazer consistente na realização de atendimento no endereço referido apenas às crianças em idade para frequência em Jardim B, ou seja, apenas de crianças que, no ano letivo de 2019, deverão ingressar no primeiro ano do ensino fundamental (crianças que já tenham completado cinco anos ou que atinjam esta idade até o dia 31 de março de 2018);

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O **COMPROMISSÁRIO** assume a obrigação de fazer consistente na garantia de rematrícula em Jardim B no anexo para todas as crianças que estão matriculadas no local em Jardim A, em turno integral, no ano letivo em curso, bem como garantia de rematrícula para as crianças que atualmente estejam matriculadas em Jardim B, mas mal enturmadas, porquanto não poderão ser matriculadas no primeiro ano no ensino fundamental no ano letivo de 2018, salvo se houver expressa manifestação dos genitores ou responsável legal declarando não possuir interesse na rematrícula referida;

**CLÁUSULA QUARTA:** O **COMPROMISSÁRIO** assume a obrigação de fazer consistente na abertura no anexo para o ano letivo de 2018 de três turmas, com 25 alunos cada, todas de Jardim B, destinando-se a sala menor, onde atualmente funciona uma turma com 18 alunos, para a realização de atividades coletivas, porquanto o imóvel não possui pátio externo;

**CLÁUSULA QUINTA:** O **COMPROMISSÁRIO** assume a obrigação de fazer consistente na manutenção de atendimento na sede do Jardim de Praça Pica-Pau Amarelo nos mesmos moldes atualmente praticados (turno parcial), garantindo-se a rematrícula para 2018 de todos os alunos matriculados em 2017 no mesmo espaço, abrindo-se para a comunidade novas vagas em turma de maternal em função da progressão dos atuais alunos desta turma para o Jardim A no próximo ano letivo;

**CLÁUSULA SEXTA:** O **COMPROMISSÁRIO** assume a obrigação de fazer consistente no preenchimento das novas vagas abertas em Jardim B no anexo (75 vagas menos as vagas reservadas para os alunos atualmente matriculados no local) pelos critérios gerais de ingresso na educação infantil, conforme processo que se encontra em andamento;

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O **COMPROMISSÁRIO** assume a obrigação de fazer consistente em efetivar todas as rematrículas para 2018 dos alunos já atendidas no anexo do Jardim de Praça Pica Pau Amarelo ou a declinação formal das famílias quanto ao interesse na rematrícula até o final do mês de novembro de 2017, comprovando a providência através de apresentação de prova documental até o dia

1º de dezembro de 2017, a ser protocolada na Promotoria Regional da Educação de Porto Alegre;

**CLÁUSULA OITAVA:** O **COMPROMISSÁRIO** assume a obrigação de fazer consistente em efetivar todas as rematrículas para 2018 dos alunos já atendidos na sede do Jardim de Praça Pica Pau Amarelo ou a declinação formal das famílias quanto ao interesse na rematrícula até o final do mês de novembro de 2017, comprovando a providência através de apresentação de prova documental até o dia 1º de dezembro de 2017, a ser protocolada na Promotoria Regional da Educação de Porto Alegre;

**CLÁUSULA NONA:** O **COMPROMISSÁRIO** assume a obrigação de fazer consistente em efetivar matrículas para ingresso de alunos novos para o ano letivo de 2018 para todas as vagas remanescentes após o processo de rematrícula dos alunos atualmente matriculados no anexo do Jardim de Praça Pica Pau Amarelo, atingindo a lotação máxima prevista, qual seja, três turmas de 25 alunos cada, de Jardim B, em turno integral, comprovando a providência através de apresentação de prova documental até o dia 19 de dezembro de 2018, a ser protocolada na Promotoria Regional da Educação de Porto Alegre;

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O **COMPROMISSÁRIO** assume a obrigação de fazer consistente em efetivar matrículas para ingresso de alunos novos para o ano letivo de 2018 para todas as vagas remanescentes após o processo de rematrícula dos alunos atualmente matriculados na sede do Jardim de Praça Pica Pau Amarelo, inclusive em 20 vagas em uma turma de maternal, comprovando a providência através de apresentação de prova documental até o dia 19 de dezembro de 2019, a ser protocolada na Promotoria Regional da Educação de Porto Alegre;

Com esse ato, garantem-se as vagas disponibilizadas atualmente, mantendo por mais um ano o funcionamento do espaço anexo da EMEI JP Pica-Pau Amarelo.

#### 5 Do mérito:

A Constituição Federal de 1988 afirma, em seu artigo 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família. Estabelece, no artigo 206, os princípios pelos quais o ensino será ministrado. Dentre eles:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;  
[...]
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;  
[...]
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade.

A Constituição afirma que compete ao Estado a garantia da educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009](#)). Ratifica que o “não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, **ou sua oferta irregular**, importa responsabilidade da autoridade competente” (art. 208, grifo nosso).

A Lei Orgânica Municipal rege, em seu artigo 6º, que o Município “promoverá vida digna aos seus habitantes e será administrado com base nos seguintes compromissos fundamentais: [...] III - participação popular nas decisões”. Por sua vez, os pais, no exercício da soberania

assegurada na mesma Lei e no exercício da ação fiscalizadora sobre a Administração Pública, vem requerer o direito postulado na Constituição Federal acima referido.

A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, refere em seu artigo 53 que: “A criança e o adolescente têm direito à educação, [...]”. Este ordenamento tem como princípio basilar a pessoa enquanto finalidade maior. Tutelado, ainda, no Estatuto estão dispostos requisitos que assegurem as condições para o acesso, em igualdade e permanência: “I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; [...] V – acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência”. (Art.53)

A Lei Municipal n.º 8.198/98, que cria o Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre, ordena as ações da Secretaria Municipal de Educação, reafirmando sua responsabilidade na “garantia de padrão de qualidade” (art. 3º, inciso VII). Descreve também as competências do Conselho Municipal de Educação enquanto órgão consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador acerca dos temas de sua competência, conferida pela legislação, expressos no artigo 10.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil asseguram que:

As instituições de Educação Infantil estão submetidas aos mecanismos de credenciamento, reconhecimento e supervisão do sistema de ensino em que se acham integradas (Lei nº 9.394/96, art. 9º, inciso IX, art.10, inciso IV e art.11, inciso IV), assim como ao controle social. (PARECER CNE/CEB nº 20/2009, p.4)

Sobre os objetivos e condições para a organização curricular, as Diretrizes consideram o acolhimento também no que se refere às crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Neste sentido, fazem referência ao espaço estruturado para a acessibilidade física e pedagógica:

O olhar acolhedor de diversidades também se refere às crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Também o direito dessas crianças à liberdade e à participação, tal como para as demais crianças, deve ser acolhido no planejamento das situações de vivência e aprendizagem na Educação Infantil. Para garanti-lo, são necessárias medidas que otimizem suas vivências na creche e pré-escola, garantindo que esses espaços sejam estruturados de modo a permitir sua condição de sujeitos ativos e a ampliar suas possibilidades de ação nas brincadeiras e nas interações com as outras crianças, momentos em que exercitam sua capacidade de intervir na realidade e participam das atividades curriculares com os colegas. Isso inclui garantir no cotidiano da instituição a acessibilidade de espaços, materiais, objetos e brinquedos, procedimentos e formas de comunicação e orientação vividas, especificidades e singularidades das crianças com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. (PARECER CNE/CEB nº 20/2009, p.11)

O Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, em sua Meta 1, estabelece:

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

O Plano Municipal de Educação, Lei nº 11.858, de 25 de junho de 2015, aponta especificamente em relação à expansão da Educação Infantil:

Meta 1 – Atender a 100% (cem por cento) de matrículas na Pré-escola, até 2016, e ampliar, gradativamente, as matrículas na creche para atingir o percentual de 50% (cinquenta por cento) até 2024.

1.2 – construir escolas, priorizando regiões de maior vulnerabilidade e necessidade de matrículas públicas, sob responsabilidade da SMED e da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA), em regime de colaboração com a União;

1.3 – ampliar a rede pública estatal, priorizando a educação infantil dentro de sua estrutura física e de pessoal e, quando necessária, a adequação desta estrutura;

[...]

1.10 garantir o acesso e a permanência na educação infantil na rede municipal, em tempo integral e numa concepção de educação para todas as crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, considerando a data de corte, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, desde que atendidas às condições necessárias para o funcionamento, tais como espaço físico adequado e recursos humanos suficientes.

Em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394 de 1996, Porto Alegre normatizou a etapa da Educação Infantil por meio da Resolução CME/PoA nº 003/2001. Face às alterações na legislação e à necessidade de expansão das matrículas, o Conselho Municipal de Educação exarou a Resolução CME/PoA nº 015/2015, que trata das Diretrizes para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre, reafirmando a função social e política desta etapa educacional bem como a criança enquanto sujeito histórico e de direitos.

A Resolução CME/PoA nº 017/2016, que “Fixa normas para credenciamento, autorização e supervisão de funcionamento das instituições que ofertam as diferentes etapas da educação básica e suas modalidades. Regula procedimentos correlatos decorrentes das funções do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”, apresenta o conceito de *qualidade social* assim entendido:

A qualidade em educação, nesta Norma, se refere ao princípio de gestão democrática e a um conjunto de dimensões da Escola, entre as quais o Projeto Político-pedagógico, a ação pedagógica, a formação e as condições de trabalho dos profissionais da educação, os processos institucionais e administrativos, a infraestrutura arquitetônica, ambiental e material para a garantia do acesso, da permanência e da aprendizagem dos estudantes.

Com base na Constituição Federal de 1988, no disposto na Lei Federal 8.069, 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, na Lei Municipal nº 11.858, de 25 de junho de 2015, nas Resoluções nº 013/2013, nº 015/2014 e nº 017/2016,

todas do CME/PoA, afirma-se: a Educação Infantil enquanto direito das crianças e de suas famílias; a definição das políticas sociais por meio de planejamento da política educacional e seus decorrentes investimentos; o dever do Estado, por meio do município, de garantir, com igualdade de condições, o acesso e a permanência das crianças na educação infantil em ambientes com condições e infraestrutura adequados; a importância da promoção de uma educação de qualidade social para todas as crianças.

## 6. Da resposta

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e no exercício de suas competências, conforme a Lei Municipal nº 8.198/1998, pronuncia-se:

Reiteramos as recomendações exaradas nos Pareceres CME/PoA nº 035/2012 e nº 021/2014 e nos Ofícios nº 012/2016 e nº 30/2016. Não obstante, considerando a obrigatoriedade da oferta de vagas para a educação infantil como competência exclusiva do Município e o histórico do processo em tela, afirmamos nossa anuência ao Termo de Ajustamento de Conduta arrolado neste Parecer como item 2.11.

Por oportuno, asseveramos a necessidade de planejamento para o cumprimento da Meta 1 do PME.

## 7 Das recomendações à Administradora do Sistema

7.1 Oficie ao CME/PoA, **até 5 de janeiro de 2018**, por meio de relatório detalhado:

7.1.1 os encaminhamentos efetivados quanto às inadequações do espaço físico apontadas nos Pareceres CME/PoA nº 035/2012 e nº 021/2014 e suas respectivas recomendações, assim como as necessárias adequações de acessibilidade, considerando as Resoluções CME/PoA nº 013/2013 e nº 015/2014;

7.1.2 os dados informativos quanto à evolução das matrículas da EMEI JP Pica-pau Amarelo, por grupos e faixas etárias, do período de 2012 à previsão de 2018;

7.1.3 lista de espera referente às vagas para a Escola em tela e demanda para a educação infantil na região do Centro Histórico;

7.1.4 número de turmas e respectiva faixa etária atendidas no prédio da Rua Fernando Machado, nº 111;

7.2 Encaminhe ao CME/PoA a verificação *in loco* atualizada de ambos espaços de atendimento (sede e anexo), **até 30 de março de 2018**;

7.3 Elabore um planejamento para manutenção e ampliação das vagas públicas atualmente ofertadas, oficiando ao CME/PoA **até 31 de agosto de 2018**;



7.4 Publicize o conteúdo deste Parecer à comunidade escolar.

#### 8 Do voto da Comissão

A Comissão de Planejamento, Recursos Públicos e Avaliação apresenta o presente Parecer, pede posicionamento favorável do Colegiado, solicita remessa de cópia à Secretaria Municipal de Educação – SMED, ao Ministério Público do Rio Grande do Sul – Promotoria de Justiça Regional da Educação de Porto Alegre e aos pais da EMEI JP Pica-Pau Amarelo.

Porto Alegre, 29 de novembro de 2017.

Comissão de Planejamento, Recursos Públicos e Avaliação.

**Etienne Ramos Moreira – Relatora**

Jonia Seminotti

Luis Fabiano Pires Padilha

Andreia Cesar Delgado

Aprovado por unanimidade em Sessão Plenária realizada no dia 30 de novembro de 2017.

Carla Tatiana Labres dos Anjos

Presidente em Exercício do Conselho Municipal de Educação